

## **COMISSÃO DIRETORA**

### **PARECER N° , DE 2004**

Redação final do Projeto de Lei  
da Câmara nº 41, de 2004 (nº 3.185,  
de 2004, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei  
da Câmara nº 41, de 2004 (nº 3.185, de 2004, na Casa de origem), que *altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 – Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências*, procedendo à exclusão  
da remissão ao parágrafo único do art. 17 da referida Lei.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de julho de 2004.

**ANEXO AO PARECER N° , DE 2004.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2004 (nº 3.185, de 2004, na Casa de origem).

*Altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001 – Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 15 e 18 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A remuneração dos servidores integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União é composta pelo vencimento básico e pela Gratificação de Desempenho, incidente sobre o respectivo vencimento básico, sendo-lhes devida, ainda:

I – quando ocupantes de cargo de Analista de Controle Externo, Gratificação de Controle Externo no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo;

II – quando ocupantes de cargo de Técnico de Controle Externo, Gratificação de Controle Externo nos percentuais de 10% (dez por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, a serem fixados de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições definidas para a especialidade, em ato próprio do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 9º desta Lei;

III – quando ocupantes de cargo de Auxiliar de Controle Externo, Gratificação de Controle Externo no percentual de

20% (vinte por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.

---

§ 3º Para os servidores optantes de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei, a Gratificação de Controle Externo será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.” (NR)

“Art. 18. ....

---

*Parágrafo único.* Na hipótese de o servidor de que trata o *caput* deste artigo integrar os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União, poderá optar pela aplicação do disposto no art. 17 desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O anexo IV da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os vencimentos dos cargos de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo a que se refere o Anexo V da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** A implementação dos percentuais da Gratificação de que tratam os incisos I e II do art. 15 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada por esta Lei, far-se-á de forma gradativa, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as dotações consignadas nos orçamentos da União e a seguinte proporção, nas respectivas datas:

I – a metade de seus percentuais máximos, a partir de 1º de outubro de 2004;

II – três quartos de seus percentuais máximos a partir de 1º de março de 2005;

III – os seus percentuais máximos, a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 5º** Estende-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

ANEXO IV DA LEI Nº 10.356, DE 2001

## CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL
OFICIAL DE GABINETE	13	7.887,60	102.538,90
ASSISTENTE	13	5.550,54	72.156,82
TOTAL	26	13.438,14	174.695,72

## ANEXO II

## ANEXO V DA LEI N° 10.356, DE 2001

## TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

(Art. 15, § 2º)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	ESPECIAL	13	2.717,74	3.623,66
		12	2.636,21	3.514,95
		11	2.557,12	3.409,50
		10	2.480,41	3.307,21
	B	9	2.405,99	3.207,99
		8	2.333,82	3.111,76
		7	2.263,80	3.018,41
		6	2.195,89	2.927,85
ÁREA DE CONTROLE EXTERNO E ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	A	5	2.130,01	2.840,02
		4	2.066,11	2.754,82
		3	2.004,13	2.672,17
		2	1.944,00	2.592,00
		1	1.885,68	2.514,24

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R\$)	
			30 horas/semana	Jornada de Trabalho Normal
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO  ÁREA DE SERVIÇOS  GERAIS	ESPECIAL	13	1.766,54	2.355,38
		12	1.713,59	2.284,78
		11	1.662,22	2.216,30
		10	1.612,40	2.149,87
	B	9	1.564,07	2.085,43
		8	1.517,19	2.022,92
		7	1.471,71	1.962,28
		6	1.427,60	1.903,47
	A	5	1.384,81	1.846,41
		4	1.343,30	1.791,07
		3	1.303,04	1.737,38
		2	1.263,98	1.685,31
		1	1.226,09	1.634,79